

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA EB2,3/S DE VALENÇA

CAPÍTULO I - Princípios Gerais

Artigo 1º Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos/Secundário de Valença, adiante designada por Associação de Estudantes, é uma organização representativa dos alunos da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclo/Secundário de Valença.
2. A presente Associação de Estudantes é constituída por tempo indeterminado.
3. A Associação de estudantes tem a sua sede nas instalações da Escola.

Artigo 2º Princípios Fundamentais

1. À Associação de Estudantes, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade - Todos os alunos têm o direitos de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;
 - b) Independência - Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos
 - c) Autonomia - A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração e execução dos planos de actividade.
2. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3º Objectivos

1. Objectivos da Associação de Estudantes:
 - a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover e dinamizar a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política da região e do país;
 - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
2. Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação de Estudantes ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4º **Atribuições**

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação de Estudantes tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre a educação;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões estudantis;
- c) Editar um jornal ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros e conferências;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com outras Associações de Estudantes.

Artigo 5º **Sigla/Símbolo**

1. A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla: AEEBSV.
2. A Associação de Estudantes aprovará o emblema identificativo da mesma.

CAPÍTULO II - Sócios

Artigo 6º **Admissão e expulsão**

1. Quaisquer alunos deste estabelecimento de ensino têm o direito a apresentar a sua inscrição para sócio efectivo da Associação de Estudantes.
2. Para obter a qualidade de sócio efectivo da Associação de Estudantes é necessário preencher o impresso próprio para tal, pagar a jóia e obter a aprovação da direcção.
3. Se o parecer da direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.
4. A expulsão de sócio da Associação, por motivo de grave lesão da Associação, terá de ser aprovada em Assembleia Geral por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 7º **Direitos dos Sócios Efectivos**

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação de Estudantes possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de Sócio Efectivo;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Convocar a Assembleia Geral de acordo com o estipulado no artigo décimo nono;
- f) Dirigir à Mesa da Assembleia Geral ou à Direcção qualquer proposta, reclamação ou petição, sobre assuntos julgados de interesse para a Associação de Estudantes.

Artigo 8º
Deveres dos Sócios Efectivos

1- São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto neste Estatutos;
- d) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, desde que as mesmas não contrariem os Estatutos;
- e) Respeitar os órgãos sociais da Associação de Estudantes e da Escola.

CAPÍTULO III – Finanças e Património

Artigo 9º
Receitas e Despesas

- 1. A Associação não tem fins lucrativos.
- 2. Constituem receitas da Associação de Estudantes:
 - a) As quotas dos sócios;
 - b) Os donativos;
 - c) Os subsídios de entidades públicas e privadas;
 - d) Os fundos resultantes das suas actividades;
 - e) Outras receitas.
- 2. O valor da quota anual será fixado pela Direcção da Associação de Estudantes.

Artigo 10º
Plano de Actividades e Orçamento

- 1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direcção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte.
- 2. Ao longo do ano, a Direcção pode apresentar à Assembleia Geral proposta de revisão do Plano de Actividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV - Órgãos

Secção 1 - Generalidades

Artigo 11º

Definição

São órgãos da Associação de Estudantes, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º
Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação de Estudantes é de um ano.

Artigo 13º
Regulamentos Internos ou Regimentos

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de Regulamento Interno ou Regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.
3. De todas as reuniões ou assembleias dos órgãos da Associação de Estudantes, ou outros que venham a ser criados, deve obrigatoriamente ser elaborada uma acta.

Artigo 14º
Perda de Mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:
 - a) Deixar de ser aluno da escola;
 - b) Pedir a demissão do cargo, com motivo justificado;
 - c) For abrangido por normas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato.

Artigo 15º
Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei e nos Estatutos, as deliberações dos órgãos da Associação de Estudantes serão tomadas por maioria simples.
2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 16º
Convocação de reuniões

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. Os Editais serão afixados nas instalações da Escola, em local público e de grande visibilidade.
4. As reuniões ordinárias da Direcção deverão ser convocadas com uma antecedência de 3 dias úteis.
5. No caso de reuniões extraordinárias da Direcção, não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a convocação de todos os membros do órgão.

Secção 2 - Assembleia Geral

Artigo 17º
Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 18º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os alunos da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos/Secundário de Valença.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 19º Competências

1. Compete à Assembleia Geral nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação de Estudantes;
 - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção;
 - c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
 - d) Aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção;
 - e) Aprovar e/ou alterar os Estatutos.

Artigo 20º Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.
3. Compete também à Mesa da Assembleia geral manter actualizada uma lista de todos os membros da Assembleia Geral.
4. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos do artigo 16º dos Estatutos, devendo conter, para além de indicar o dia, hora e local da reunião, a respectiva ordem de trabalhos.
5. Aquando da afixação da convocatória, deverá ser também afixada toda a documentação indispensável para que os alunos possam cumprir a ordem de trabalhos com responsabilidade.
6. A convocação da Assembleia Geral deve ocorrer, pelo menos, uma vez em cada ano.
7. Pode também o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, em sessão extraordinária, nos seguintes casos:
 - a) A pedido da Direcção;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal;
 - c) Mediante requerimento subscrito, pelo menos, por 1/3 dos alunos da E.B.2,3/S de Valença
8. No caso da alínea anterior, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença da totalidade dos subscritores, pelo que deverá ser feita uma chamada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes de iniciar a reunião.

Artigo 21º Funcionamento

A Assembleia Geral, só poderá deliberar em primeira convocatória, com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique esta condição, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, 30 minutos após a primeira e com a presença de qualquer número de alunos.

Artigo 22º
Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Usar o Voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as actas da Assembleia Geral;
- d) Investir nos respectivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as actas de posse que mandará lavrar;
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
- f) Assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assegurando as funções deste, nos termos do ponto anterior.

3. Compete ao Secretário:

- a) Prover o expediente da mesa;
- b) Elaborar as actas das sessões;
- c) Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Secção 3 - Conselho Fiscal

Artigo 23º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 24º
Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentadas por aquele órgão;
- b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou regulamentos da Associação;
- c) Cooptar um novo membro, sempre que se verifique a saída de um elemento do Conselho Fiscal.

Artigo 25º
Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e, solidariamente, responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Secção 4 - Direcção

Artigo 26º
Composição

1. A Direcção da Associação de Estudantes é composta por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e cinco vogais.
2. O Presidente deverá ser, preferencialmente, um aluno do Ensino Secundário.
3. A Direcção é constituída, obrigatoriamente por, pelo menos, um aluno do 2º ciclo e outro do 3º ciclo.
4. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem Voto de qualidade.
5. Das reuniões da Direcção, o Secretário lavrará a acta que, depois de aprovada em minuta ou na reunião seguinte, será assinada por eles e por todos os membros que estiverem presente.

Artigo 27º **Competências da Direcção**

1. À Direcção, compete:
 - a) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação de Estudantes;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar o plano de actividades e orçamento, que será submetido à Assembleia Geral, para aprovação;
 - d) Elaborar o relatório de actividades e contas da Associação de Estudantes para ser submetido à Assembleia Geral para aprovação;
 - e) Elaborar e propor à votação, em Assembleia Geral, os Regulamentos que considerar convenientes ao funcionamento eficiente da Associação de Estudantes, assim como as respectivas alterações quando entender necessárias;
 - f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário;
 - g) Fazer-se representar nos órgãos da Escola;
 - h) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que figure à Associação de Estudantes;
 - i) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
 - j) Cooptar um novo membro, sempre que se verifique a saída de um elemento da direcção (vice-presidente, tesoureiro, secretário ou vogal).
 - k) Suprir as omissões dos Estatutos e Regulamentos;
2. A Direcção só pode deliberar com mais de metade dos seus membros.

Artigo 28º **Competências dos membros da Direcção**

1. Ao Presidente da Direcção, compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - b) Representar a Associação de Estudantes em actos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
 - c) Assinar, podendo delegar especificamente, por escrito num outro elemento da Direcção, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, etc., conjuntamente com o Tesoureiro.
2. Aos Vice-Presidentes, compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e promover, na sua presença, funções auxiliares deste.
3. Aos Secretários, compete:

- a) Tratar da correspondência e lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Assinar com o Presidente todos os diplomas, convites e cartões de sócio;
- c) Coadjuvar o Presidente da Direcção em todos os assuntos da Associação de Estudantes.

4. Ao Tesoureiro, compete:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores;
- b) Arrecadar e depositar em local seguro os apoios e outros rendimentos da Associação de Estudantes;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente, ou com o dirigente em que este tenha delegado poderes suficientes, os diversos cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, recibos, etc.;
- d) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior, o qual será depois afixado no quadro informativo da Associação de Estudantes, dando sempre contas à Direcção quando esta lho exigir;
- e) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e despesas.

5. Aos Vogais, compete:

- a) Colaborar com os Secretários nas suas funções e ainda nas que forem determinadas em reunião da Direcção.

Artigo 29º **Responsabilidade**

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e, solidariamente, responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

Capítulo IV - Eleições

Artigo 30º **Candidaturas**

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a associação venha a designar.
2. As candidaturas terão de ser entregues ao presidente do Conselho Executivo até 5 dias úteis antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação da candidatura dos elementos propostos, e subscritas por um mínimo de 30 estudantes, excluindo os candidatos.
3. Depois de analisadas e admitidas ao acto eleitoral, serão identificadas por letras do alfabeto consoante a preferência de cada lista, sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a 24 horas.
4. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o espírito destes Estatutos.
5. As listas candidatas poderão nomear um Delegado para acompanhar o acto eleitoral.
6. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até 24 horas após o encerramento do acto eleitoral, serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral. Ultrapassado este período, considera-se encerrado o acto eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do acto eleitoral num prazo de 2 semanas.
7. Poderão as listas candidatas fazer campanha eleitoral, a partir da afixação das listas

dos candidatos e até 24 horas antes do início do acto eleitoral, não ultrapassando os 3 dias úteis.

8. A admissão de candidaturas só se efectuará no cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis nos presentes estatutos. À Mesa da Assembleia Geral, compete a verificação dos processos de candidatura nos termos dos Estatutos e da Lei em vigor.

9. Caso não exista Mesa da Assembleia Geral, é eleita, em Assembleia Geral de Alunos, uma Comissão Eleitoral, composta por três elementos, que desempenhará funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais da Associação de Estudantes.

Artigo 31º **Elegibilidade**

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os alunos da Escola no uso pleno dos seus direitos.
2. No caso dos menores de 14 anos, é necessária a autorização expressa dos respectivos Encarregados de Educação.

Artigo 32º **Método de Eleição**

1. Os órgãos da Associação de Estudantes são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas, vencendo as eleições, a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 33º **Tomada de Posse**

1. A Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal tomarão posse, até 5 dias úteis após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções ou pela Comissão Eleitoral nos casos que houver lugar.

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 34º **Revisão**

As deliberações sobre alteração dos Estatutos serão tomadas em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de 3/4 da totalidade dos estudantes presentes.

Artigo 35º **Dissolução**

1. A Associação só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de 3/4 da totalidade dos seus membros.

2. Em caso de extinção da Associação de Estudantes, os seus bens ficarão sujeitos aos disposto na Lei.

Artigo 36º
Entrada em Funcionamento

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, aplicando-se, nos casos omissos, as disposições supletivas da Lei.